



SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Atendendo a indicação formulada pelo nobre Vereador Savério Agustinelli e apoiada pelos inclitos Edis dessa Augusta Câmara, apresento o presente projeto / de lei versando sobre elevação da taxa de limpeza de terrenos particulares.

O índice mencionado na inclusa' propositura, aplicado sobre o salário-mínimo atual, representa a taxa de R\$ 0,225 (duzentos e vinte e cinco centavos) por m2., que atende a sugestão dos nobres vereadores.

Nesta conformidade espero a /  
aprovação dessa Casa.

Atenciosamente

  
NELSON MANZANARES  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0955

Ass. Comiss. de Justiça e  
Finanças  
S. Sessões 21.03.72  
Nelson Manzanares

PROJETO DE LEI N. 822 / 72

(13 de março de 1.972)

Dispõe sobre nova redação ao § 3º, do art. 1º, da Lei nº 638, de 30 de abril de 1970.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º, do art. 1º, da lei nº 638, de 30 de abril de 1970:

" § 3º - Se o proprietário deixar de atender a intimação da Prefeitura, no citado prazo, o serviço será executado pela repartição competente do Poder Público, cobrando-se do infrator a taxa de 0,1% (um décimo por cento) do salário mínimo vigente na região, por metro quadrado de terreno."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de março de 1972.-

*Nelson Manzanares*  
NELSON MANZANARES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º discussão

S. Sessões, 21.03.72

*[Assinatura]*  
Presidente

Aprovado em 2ª discussão

S. Sessões, 21.03.72

*[Assinatura]*  
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 822/72, DE AUTORIA DO  
PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO  
ARTIGO 1º, DA LEI Nº 638, DE 30 de ABRIL DE 1970.

A Lei nº 638 determina que os proprietários de terrenos deverão mantê-los sempre limpos, mandando carpir o mato periodicamente.

No caso de falta de observância dêsse dispositivo pelos proprietários, está a Prefeitura autorizada a mandar executar o serviço, cobrando determinado preço.

Justamente êsse preço é que está sendo atualizado pela propositura ora relatada, pois havia se tornado irrisório, podendo até causar prejuízo ao erário público.

Sendo por conseguinte medida que visa proteger os interesses da Administração, damos parecer inteiramente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 822/72.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1972.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão.

S. Sessões: 21/3/72

Presidente

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão.

S. Sessões: 21/3/72

Presidente



Em 13 de março de 1.972.-

DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

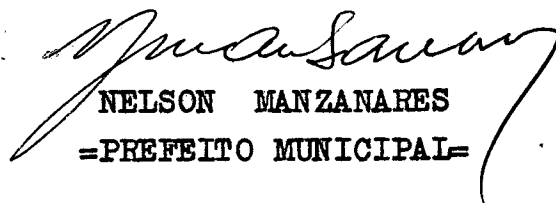
Ofício nº 50-72

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-me encaminhar a V. Exa., dois projetos de leis acompanhados das Mensagens nºs 713 e 714, dando nova redação a cobrança da taxa de limpeza de terrenos particulares, e autorização para celebrar contrato com a CESP, para extensão de rede de energia elétrica ao Jardim Monte Alegre.

As mensagens anexas explanam perfeitamente a realidade.

Tenho a honra de renovar a V.Exa. , os protestos de minha estima e distinta consideração.

  
NELSON MANZANARES  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao

Exmo. Snr.

AMÉRICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - S.P.